TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar o certame e alinhar com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação de serviço técnico para realização de levantamentos topográficos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atender às demandas do Município de Lindóia do Sul/SC relacionadas ao planejamento, desenvolvimento e execução de ações de infraestrutura, mediante a realização de levantamentos topográficos, destinados a subsidiar adequadamente os estudos, projetos e intervenções de interesse da Administração Municipal.

Os levantamentos topográficos constituem elementos técnicos indispensáveis para o adequado conhecimento e representação das características físicas e geométricas dos terrenos e áreas de interesse do Município, sendo frequentemente necessários à elaboração e ao desenvolvimento de projetos de engenharia, estudos técnicos, levantamentos cadastrais, regularizações, implantação e adequação de obras públicas, bem como à instrução de processos destinados à captação de recursos e à formalização de convênios e instrumentos congêneres.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da natureza especializada dos serviços, que demandam conhecimentos técnicos específicos, utilização de equipamentos e instrumentos apropriados, aplicação de metodologias compatíveis com as características de cada levantamento e atuação de profissionais legalmente habilitados, com a correspondente responsabilidade técnica. Nesse contexto, a contratação de empresa ou profissional especializado mostra-se necessária para assegurar a confiabilidade das informações produzidas, a precisão dos levantamentos, a observância das normas técnicas aplicáveis e a adequada disponibilização dos elementos necessários à tomada de decisão pela Administração.

A contratação também busca conferir maior eficiência, segurança e padronização às atividades técnicas desenvolvidas pelo Município, evitando a realização de intervenções e investimentos com base em informações insuficientes ou imprecisas. A disponibilidade de levantamentos topográficos adequados permite aprimorar o planejamento das ações públicas, reduzir riscos e retrabalhos na elaboração de projetos, subsidiar a definição de soluções de engenharia e proporcionar maior segurança na execução e fiscalização de futuras obras e serviços.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para disponibilizar ao Município os elementos técnicos indispensáveis ao planejamento e desenvolvimento de obras, projetos e demais intervenções de infraestrutura, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública, a racionalização dos recursos públicos, a elaboração de projetos tecnicamente consistentes e a criação de condições adequadas para a captação de recursos e realização de futuros investimentos municipais.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

A partir da definição de que a aquisição do objeto supracitado atende à demanda devidamente identificada e justificada pela Administração Pública, passa-se à análise do procedimento a ser adotado para sua contratação.

Inicialmente, destaca-se que os serviços são classificados como bens de natureza comum, possuindo padrões objetivos de desempenho e qualidade, não superiores aos estritamente necessários ao atendimento das finalidades públicas a que se destinam, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso em análise, a contratação dar-se-á por meio de contratação direta, devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art.75 I – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, uma vez que restou caracterizada a hipótese legal que autoriza a dispensa/inexigibilidade de licitação, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo.

A escolha da contratação direta encontra respaldo na justificativa técnica e administrativa constante deste processo, notadamente em razão da adequação da solução proposta às necessidades da Administração, da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado. Devidamente comprovada por meio de pesquisa de preços e do atendimento ao interesse público, observados os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade.

Ressalta-se que foram analisadas as alternativas de contratação disponíveis, tendo-se concluído que a realização de procedimento licitatório, bem como a adoção de procedimentos

auxiliares, como o credenciamento ou o Sistema de Registro de Preços, não se mostram adequados ou necessários para a satisfação da demanda apresentada, considerando as características do objeto, a forma de utilização dos bens e as condições específicas da contratação.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais exigidos para a contratação direta, especialmente no que se refere à justificativa da escolha do fornecedor, à justificativa do preço e à demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ante o exposto, conclui-se que o procedimento mais adequado para a aquisição do objeto supracitado é a contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação vigente no âmbito do Município, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 4.072/2024.

Considerando que o Município realizou recentemente procedimento administrativo com objeto semelhante, destinado à contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de pavimentação e para projetos estruturais de estrutura metálica e que a execução contratual transcorreu de forma satisfatória sob os aspectos técnicos, operacionais e administrativos, entende-se pertinente a adoção de modelagem contratual análoga para a presente demanda.

A experiência anteriormente obtida demonstrou a viabilidade da contratação nos moldes já utilizados, evidenciando que a estruturação do processo, os critérios técnicos adotados e a forma de execução mostraram-se adequados ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

Dessa forma, visando à padronização dos procedimentos administrativos, à manutenção da eficiência na condução do processo e à observância dos princípios da economicidade, planejamento, legalidade e eficiência, propõe-se que o presente procedimento seja elaborado com base na mesma sistemática anteriormente empregada, promovendo segurança técnica e administrativa à contratação.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com o Documento de Formalização da Demanda e, se for o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos e demais documentos de planejamento.

No âmbito municipal, o art. 50 do Decreto nº 4.072 estabelece que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a presente contratação se enquadra em dispensa de licitação pelo art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que o objeto possui baixa complexidade, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar mostra-se facultativa, encontrando-se o objeto devidamente especificado neste Termo de Referência.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo a execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais, conforme especificações técnicas a seguir:

a) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área correspondente à Rua Leonel Bertol, localizada no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul/SC, com área aproximada de 2.000,00 m²;

b) Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do trecho delimitado na Estrada Geral de Lindóia do Sul/SC para Lajeado Acídio, compreendido entre a ponte e o salão da Comunidade de Lajeado Acídio, com área aproximada de 2.600,00 m².

A execução dos serviços deverá respeitar integralmente as normas e diretrizes técnicas vigentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer subcontratação total ou parcial.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços de engenharia de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	01	Serv	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área correspondente à Rua Leonel Bertol, localizada no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul/SC, com área aproximada de 2.000,00 m².
2	01	Serv	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do trecho delimitado na Estrada Geral de Lindóia do Sul/SC para Lajeado Acídio, compreendido entre a ponte e o salão da Comunidade de Lajeado Acídio, com área aproximada de 2.600,00 m².

Os quantitativos previstos foram definidos com base em levantamento realizado pelo Setor de Arquitetura e Engenharia do Município de Lindóia do Sul, considerando as demandas atualmente existentes para elaboração de projetos executivos de pavimentação asfáltica nos trechos definidos.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização do contrato pela baixa complexidade, valor e por ser uma despesa de pronto pagamento, sendo realizado por nota de empenho, conforme § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/2021 e o art. 161 do Decreto Municipal n.º 4.072/2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada ou profissional legalmente habilitado para a execução de dois levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais, destinados a subsidiar a elaboração de futuros projetos de engenharia e demais estudos técnicos de interesse do Município de Lindóia do Sul/SC, abrangendo as seguintes áreas:

- Área localizada na Rua Leonel Bertol, no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul/SC, com área aproximada de 2.000,00 m²;
- Trecho delimitado na Estrada Geral de Lindóia do Sul/SC para Lajeado Acídio, compreendido entre a ponte e o salão da Comunidade de Lajeado Acídio, com área aproximada de 2.600,00 m².

A solução deverá contemplar a execução integral dos serviços necessários à adequada caracterização planialtimétrica e cadastral das áreas, compreendendo, no mínimo, mobilização e reconhecimento das áreas, levantamentos de campo, coleta e processamento dos dados, tratamento das informações obtidas, elaboração das plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais editáveis e demais peças e documentos técnicos necessários à completa entrega dos serviços.

Os levantamentos deverão representar, com precisão compatível com a finalidade pretendida, os limites e características físicas das áreas, incluindo pontos cotados e/ou curvas de nível, sistema viário, edificações, muros, cercas, postes, meios-fios, bocas de lobo, redes e instalações aparentes, árvores, elementos de drenagem, acessos, obstáculos, interferências e demais elementos existentes que possam influenciar ou condicionar a elaboração e a futura execução de projetos de engenharia.

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de equipamentos, métodos e procedimentos técnicos adequados, observando-se as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de engenharia e as especificações estabelecidas pela Administração Municipal. Os dados coletados deverão ser processados e apresentados de forma organizada e compatível com sua utilização posterior na elaboração de projetos, estudos e demais documentos técnicos.

A solução deverá incluir a entrega dos produtos em formato físico e/ou digital, conforme definido pela Administração, incluindo arquivos editáveis e demais formatos necessários à sua

utilização pelos setores técnicos municipais ou por terceiros responsáveis pela elaboração de projetos subsequentes, garantindo a integridade, legibilidade e possibilidade de aproveitamento das informações levantadas.

A execução deverá ocorrer por profissionais legalmente habilitados, com a correspondente responsabilidade técnica e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a natureza e atribuições profissionais aplicáveis, devendo o documento ser apresentado na forma exigida pela legislação e pelo respectivo conselho profissional.

A solução, portanto, não se limita à realização de medições em campo, mas compreende o conjunto de atividades técnicas necessárias para transformar os dados coletados em informações topográficas confiáveis, precisas e adequadamente documentadas, aptas a subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, estudos técnicos, planejamento de intervenções, futuras obras e demais ações de infraestrutura de interesse do Município.

Com a contratação, pretende-se assegurar maior segurança técnica, precisão, eficiência e previsibilidade no planejamento das intervenções municipais, reduzindo riscos de incompatibilidades e retrabalhos nas etapas posteriores e proporcionando à Administração elementos técnicos adequados para a tomada de decisões e para o desenvolvimento de futuros investimentos nas áreas contempladas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS INTERNOS

a) Definição das áreas do levantamento topográfico planialtimétrico cadastral, compreendendo os locais denominados Rua Leonel Bertol, no perímetro urbano do Município e do trecho delimitado na estrada geral de Lindóia do sul/SC para lajeado Acídio (entre a ponte e o salão da comunidade de Lajeado Acídio), bem como a disponibilização das informações necessárias para a execução dos trabalhos;

b) Definição clara do escopo dos serviços a serem executados, contemplando a realização de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral completo, incluindo todos os serviços de campo, processamento de dados, elaboração de planta topográfica, memorial descritivo e demais produtos técnicos necessários;

c) Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), diretrizes do Sistema CONFEA/CREA ou CAU, quando aplicáveis, e demais legislações pertinentes;

d) Utilização obrigatória do Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), em projeção UTM, com indicação do fuso correspondente ao Município de Lindóia do Sul/SC, garantindo a padronização e compatibilidade dos dados com sistemas de geoprocessamento;

e) Definição de prazo para execução dos serviços compatível com a complexidade do levantamento, incluindo prazo para entrega dos produtos e eventuais correções solicitadas pela fiscalização;

f) Exigência de que os serviços sejam executados por empresa ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no Conselho competente (CREA ou CAU), com comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação;

g) Exigência de emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente aos serviços executados;

h) Entrega dos produtos em formato digital, incluindo arquivos editáveis e não editáveis, bem como arquivos georreferenciados compatíveis com softwares utilizados pela Administração Municipal;

i) Obrigação da contratada de realizar eventuais correções ou complementações necessárias ao levantamento, sem custos adicionais à Administração, até a aceitação final dos serviços pela fiscalização.

5.2 REQUISITOS EXTERNOS

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

b) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na prestação de serviços de engenharia e agronomia;

d) Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e demais normas aplicáveis ao exercício profissional e à responsabilidade técnica dos serviços contratados;

e) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos serviços de topografia, geotecnia, pavimentação e elaboração de projetos de engenharia;

f) Certidão de registro e regularidade da empresa junto ao CREA, compatível com o objeto da contratação;

g) Comprovação de aptidão técnica da licitante, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica e respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo CREA,

demonstrando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente elaboração de projetos de pavimentação, levantamentos topográficos e/ou serviços geotécnicos;

g.1) Caso a comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente comprova a capacidade técnica profissional.

g.2.) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, exceto para o mesmo item.

g.3.) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

g.4.) A(s) certidão(ões) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviços executados com a respectiva quantidade e unidade de medida.

h) Indicação de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s), com registro ativo junto ao CREA, para execução e acompanhamento dos serviços contratados;

i) Emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços executados, em conformidade com a legislação vigente.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências legais, técnicas e operacionais necessárias à execução do objeto, bem como o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração Municipal.

5.4 ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

Os serviços objeto da presente contratação deverão observar rigorosamente as normas técnicas, legislações e regulamentações aplicáveis, com o objetivo de assegurar elevados padrões de qualidade, precisão, segurança e confiabilidade dos dados obtidos.

O levantamento topográfico planialtimétrico cadastral deverá atender às normas brasileiras vigentes, especialmente aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, garantindo precisão compatível com sua finalidade, de modo a fornecer informações confiáveis sobre a área objeto da contratação, aptas a subsidiar a elaboração de projetos de engenharia, estudos técnicos, regularizações e demais demandas da Administração Municipal.

O levantamento deverá ser realizado com observância das boas práticas de engenharia e topografia, incluindo a adequada representação planimétrica e altimétrica do terreno, bem como o cadastro dos elementos físicos existentes na área.

Os produtos finais deverão ser elaborados em conformidade com os padrões técnicos exigidos, assegurando consistência das informações, compatibilidade com sistemas de geoprocessamento utilizados pela Administração Municipal e utilização do Sistema Geodésico Brasileiro (SIRGAS2000), em projeção UTM.

Todos os documentos técnicos produzidos deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), garantindo a responsabilidade técnica sobre os serviços executados e a conformidade com a legislação profissional vigente.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, *caput* e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	Serv	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral da área correspondente à Rua Leonel Bertol, localizada no perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul/SC, com área aproximada de 2.000,00 m².	1.559,52	1.559,52
2	01	Serv	Execução de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do trecho delimitado na Estrada Geral de Lindóia do Sul/SC para Lajeado Acídio, compreendido entre a ponte e o salão da Comunidade de Lajeado Acídio, com área aproximada de 2.600,00 m².	1.976,00	1.976,00

TOTAL	**3.535,52**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R$ 3.535,52 (três mil quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos.)

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A (s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações (s) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2026:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes

1.016 - Obras de Infraestrutura Rural

104 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0104-Recursos Ordinários R$1.976,00

1.012 – PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS

83 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0104 - Recursos Ordinários R$1.559,52

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024 e demais normas aplicáveis. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o conjunto dos serviços objeto da contratação.

Os licitantes deverão apresentar proposta contendo os valores unitários de cada item que compõe o objeto, bem como o respectivo valor global da proposta, correspondente à soma dos valores dos itens ofertados. Os valores unitários propostos não poderão ser superiores aos valores máximos estabelecidos pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta, observadas as disposições do instrumento convocatório.

Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global dentre as propostas classificadas, desde que atendidas todas as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo aviso de contratação direta.

8.1. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e complementar dos serviços contratados, bem como da opção da Administração

pela contratação em lote único, visando maior eficiência na gestão contratual, padronização dos produtos técnicos e racionalização dos custos administrativos.

A contratação em lote único possibilita maior eficiência administrativa e operacional, reduzindo a necessidade de gerenciamento de múltiplos contratos, fiscais e cronogramas de execução, além de proporcionar maior padronização dos procedimentos técnicos, dos produtos entregues e das metodologias empregadas.

A centralização dos serviços em um único contrato proporciona maior agilidade no atendimento das demandas do Município, reduzindo o tempo necessário para a formalização de novas contratações sempre que surgirem necessidades de levantamentos topográficos ou ensaios geotécnicos. Tal condição contribui para maior eficiência administrativa e melhor planejamento das ações da Secretaria responsável.

Além disso, a contratação conjunta favorece a padronização dos procedimentos técnicos, metodologias de trabalho, formatos de entrega e critérios de elaboração dos produtos técnicos, proporcionando maior uniformidade e confiabilidade das informações utilizadas pela Administração Municipal.

Sob o aspecto econômico, a manutenção de um único contrato reduz custos administrativos relacionados à instauração de múltiplos processos de contratação, gestão contratual, fiscalização e acompanhamento dos serviços, contribuindo para a racionalização dos recursos públicos.

Importante destacar que a adoção do critério de Menor Preço Global não afasta o controle da economicidade da contratação, uma vez que os licitantes deverão apresentar os valores unitários de cada item que compõe o objeto, sendo vedada a apresentação de valores superiores aos preços máximos de referência estabelecidos pela Administração.

Dessa forma, o critério de julgamento pelo Menor Preço Global revela-se a alternativa mais adequada para assegurar eficiência administrativa, economicidade, padronização técnica, simplificação da gestão contratual e atendimento ao interesse público.

8.2. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE AVISO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

Art. 75. É dispensável a licitação:

> […]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse

> da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Igualmente, dispõe o art. 159 do Decreto Municipal n. 4.072/2024:

> Art. 159. As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Entretanto, a legislação municipal supracitada estabelece que a divulgação poderá ser dispensada quando:

> Art. 160. No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
>
> […]
>
> IV - a divulgação prevista no artigo anterior.

Da análise da contratação pretendida, a divulgação do aviso é dispensável. Assim, restam atendidos os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, podendo o procedimento de contratação direta prosseguir regularmente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada ou profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições aplicáveis do Sistema CONFEA/CREA ou CAU, conforme as atribuições profissionais envolvidas, bem como as demais normas legais, regulamentares e boas práticas técnicas pertinentes ao objeto.

A execução deverá compreender todas as atividades necessárias à realização dos levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais, incluindo o reconhecimento prévio das áreas, planejamento dos trabalhos de campo, implantação ou utilização de referências e pontos de apoio, coleta dos dados, processamento das informações, elaboração das peças técnicas e entrega dos produtos finais previstos no Termo de Referência.

Os levantamentos deverão ser realizados utilizando sistema de coordenadas georreferenciadas referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro – SIRGAS2000, em projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, devendo ser indicado e utilizado o fuso correspondente à localização do Município de Lindóia do Sul/SC, de modo a assegurar a adequada referência espacial

dos dados e sua compatibilidade com futuros projetos de engenharia, sistemas de geoprocessamento e demais aplicações técnicas da Administração Municipal.

Durante a execução dos trabalhos de campo, deverão ser identificados e devidamente representados os elementos físicos e cadastrais existentes nas áreas levantadas, incluindo, quando presentes, limites, vias, edificações, muros, cercas, postes, meios-fios, dispositivos de drenagem, bocas de lobo, redes aparentes, árvores, acessos, obstáculos, pontos de interesse e demais interferências relevantes para o desenvolvimento dos projetos e estudos posteriores.

Os dados obtidos em campo deverão ser submetidos ao devido processamento e conferência técnica, de forma a assegurar a consistência, precisão e integridade das informações. Eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de falhas na execução dos serviços.

Ao final da execução, deverão ser entregues os produtos técnicos resultantes dos levantamentos, incluindo plantas topográficas, memoriais descritivos, arquivos digitais editáveis e demais documentos técnicos pertinentes, nos formatos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente organizados e identificados.

A execução deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme o caso, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, permanecendo o responsável técnico legalmente vinculado aos serviços realizados.

A contratada deverá realizar os serviços de forma a não comprometer a utilização das áreas objeto do levantamento, adotando as medidas necessárias à preservação dos bens públicos e particulares eventualmente existentes e responsabilizando-se por eventuais danos diretamente decorrentes de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

Os serviços somente serão considerados integralmente executados após a entrega de todos os produtos previstos e sua verificação e aceitação pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar os ajustes ou complementações tecnicamente necessários para que os levantamentos atendam às especificações estabelecidas e à finalidade da contratação.

Todos os produtos decorrentes da contratação deverão ser entregues em meio digital, devidamente identificados e organizados. Arquivos editáveis em formatos compatíveis com os softwares utilizados pela Administração Municipal (DWG, DXF, XLSX, DOCX ou equivalentes);

Todos os documentos deverão ser apresentados de forma compatibilizada, organizada e apta à utilização pela Administração Municipal para fins de planejamento, captação de recursos, licitação e futura execução das intervenções projetadas.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias

após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 14 de agosto de 2026.

WILLIAN ANDRUSIAK

Assinado de forma digital por WILLIAN ANDRUSIAK
Dados: 2026.08.20 08:48:42 -03'00'

Willian Andrusiak
Engenheiro Civil CREA-SC 206051-5
Prefeitura Mun. Lindóia do Sul